



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 32 9600 - TELEFAX 234 32 9601 - 3830-044 ÍLHAVO

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO

Entre:

a) O Município de Ílhavo, neste acto representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, eng. José Agostinho Ribau Esteves, adiante também designada abreviadamente por CMI e primeira outorgante;

→ b) Grupo Desportivo Beira Ria, com sede na Gafanha do Carmo, em Ílhavo, neste acto representada pelo presidente da sua Direcção, sr. Albino Ferreira Cuco, adiante também designada por segunda outorgante;

e CONSIDERANDO QUE:

01. a CMI é dona e legítima proprietária de um edifício novo, em madeira, denominado Casa do Desporto, composto por três salas e instalações sanitárias, instalado no Parque Desportivo da Gafanha do Carmo;

02. o Grupo Desportivo Beira Ria tinha instalada a sua sede social na Escola Primária Norte, na Gafanha do Carmo;

03. por força das obras realizadas na referida Escola Primária e da subsequente adaptação funcional do edifício para acolher o Centro de Saúde da Gafanha do Carmo, que ali passará a funcionar, o Grupo Desportivo Beira Ria deixou de poder usar as instalações que usa como sede social, e atribuídas, a título precário, pela CMI;

estabelecem entre si um protocolo de cedência de uso, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede à segunda o direito de uso do imóvel identificado supra em 01. dos considerandos, pelo prazo de cinco anos, renováveis por períodos sucessivos e iguais, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

O imóvel será afecto exclusivamente às actividades decorrentes do objecto social do Grupo Desportivo Beira Ria e ao convívio dos seus sócios.

TERCEIRA

O segundo outorgante responsabiliza-se pela manutenção do imóvel e a sua conservação ordinária, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.

QUARTA

O segundo outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas resultantes da água, luz, gas, telefone e demais bens ou serviços que vier a consumir.

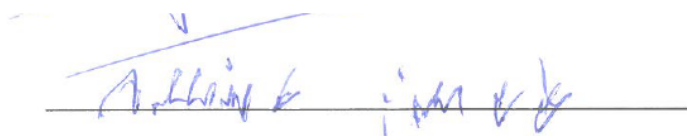
QUINTA

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte do segundo outorgante, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, devendo comunicá-lo ao Grupo Desportivo Beira Ria com 15 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

A redacção do presente protocolo, composto por duas páginas, e lavrado em duas vias, ambas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz correctamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado, na Gafanha do Carmo, aos treze dias do mês de Outubro de 2002.

Pela Câmara Municipal de Ílhavo:

Pelo GD Beira Ria:



Deliberação de 31/01/03
fiança - pto. prop. 31/01/03

S. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 32 9600 - TELEFAX 234 32 9601 - 3830-044 ÍLHAVO

à Câmara
31/01/03

202/2003-22 202/2003-22
APROVADO

Considerando que:

01. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, *"apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"* (artº 64º/4,b, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, diploma a que nos referiremos sempre doravante, salvo expressa referência em contrário);
02. compete também à Câmara Municipal *"administrar o domínio público municipal, nos termos da lei"* (artº 64º/7,b);
03. Por seu lado, à Assembleia Municipal compete *"autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia"* (artº 53º/2,s);
04. competindo-lhe também *"autorizar a Câmara Municipal a onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública"* (artº 53º/2,i);
05. O índice 100 das carreiras do regime geral do sistema de remuneração da função pública é actualmente de 310,33 € (artº 1º da Portaria nº 303/2003, de 14 de Abril);
06. sendo que, nos termos do disposto no nº 4, do DL nº 54-A/99, de 22.02.1999, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para a Administração Local (POCAL), *"o activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção"*;
07. Logo,
 - i. configurando as *"cedências de uso"* uma forma de *"apoiar ou compartilhar actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"*
 - ii. a Câmara Municipal de Ílhavo, pode, no exercício das suas competências de administração do domínio público municipal, afectar o uso de determinadas instalações ao exercício das actividades correntes e normais de instituições/clubes que pretenda apoiar;
 - iii. quando tais factos não constituam uma delegação de competências nas Juntas de Freguesia (pelo que não necessitam, por esta via, de autorização da Assembleia Municipal), há que verificar se esta afectação configura a oneração de imóveis integrados no património municipal e quais as suas consequências.
 - a) aqui chegados, cabe dizer desde logo que sim, que a cedência de uso constitui, de facto, um encargo que limita ou comprime o exercício pleno do direito de propriedade do imóvel por parte da Câmara Municipal;
 - b) daí que, nos termos do disposto no artº 53º/2,i) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro,
 - ou o imóvel em causa tem um valor inferior a 310 330,00 €, e a competência para a cedência do respectivo uso pertence apenas à Câmara Municipal, ou
 - o imóvel tem um valor superior a 310 330,00 € e a Câmara Municipal necessita de autorização da Assembleia Municipal para proceder à respectiva oneração.

08. Até esta data, foram celebrados pelos Presidente e Vice-Presidente da Câmara, em nome Câmara Municipal de Ílhavo, os seguintes protocolos de cedência de uso, cujo original se anexa:

- a) com o Sporting Clube da Vista Alegre, em 12.10.2003, um protocolo de cedência de uso que compreende o direito de uso do Campo Municipal da Vista Alegre, e equipamentos de apoio (balneários, vedação, rede).
 - i. este protocolo foi subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ficando a respectiva eficácia condicionada à posterior ratificação pela Câmara Municipal de Ílhavo;
 - ii. o valor de aquisição dos terrenos foi de 1 € e o custo da empreitada de construção do campo de futebol, colocação de redes de protecção, balneários e respectivo equipamento foi de 311 434,00 € (trezentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro euros);
- b) com o Grupo Desportivo Beira Ria, em 13.10.2002, um protocolo de cedência de uso de um edifício novo, em madeira, denominado Casa do Desporto, composto por três salas e instalações sanitárias, instalados no Parque Desportivo da Gafanha do Carmo;
 - i. este protocolo foi subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo;
 - ii. o valor do fornecimento da casa em madeira foi de 46 891,99€ (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e noventa e nove centésimos) e o das respectivas fundações (sapata, viga em betão armado e massame em betão em piso) foi de 5 777,58€ (cinco mil, setecentos e setenta e sete euros);
- c) com a Associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo, em 1 de Julho de 2002, um protocolo de cedência de uso de um edifício novo, sito na Rua Central, na Gafanha do Carmo, denominado Edifício Sócio Educativo da Gafanha do Carmo;
 - i. este protocolo foi subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo;
 - ii. o valor da aquisição de terrenos foi de 39 903,83€ (trinta e nove mil, novecentos e três euros e oitenta e três centésimos) e o da empreitada de construção e equipamento foi de 433 914,00 € (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e catorze euros).
- d) com a Associação de Pais e Amigos das Crianças da Gafanha da Encarnação em 1 de Julho de 2002, um protocolo de cedência de uso de um edifício novo sito na rua Padre António Diogo, na Gafanha da Encarnação, denominado Edifício Sócio Educativo da Gafanha da Encarnação;
 - i. este protocolo foi subscrito pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo;



- ii. o valor da empreitada de construção e equipamento foi de 690 628,99 € (seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito euros e noventa e nove cêntimos)

09. Ora, nenhum dos referidos protocolos foi objecto de posterior ratificação pela Câmara Municipal de Ílhavo, nem de prévia autorização da Assembleia Municipal;
10. Nos termos do disposto no artº 137º/3 do Código de Procedimento Administrativo "*em caso de incompetência, o poder de ratificar o acto cabe ao órgão competente para a sua prática*",
11. No âmbito do análise jurídica da tramitação do Protocolo para a Gestão da Casa Mortuária da Gafanha da Nazaré, em curso, se verificou que os protocolos identificados em 08., não observaram o formalismo adequado;

PROPONHO:

01. que a Câmara Municipal de Ílhavo ratifique todos os protocolos supra referenciados;
02. que se remetam os protocolos celebrados com o Sporting Clube da Vista Alegre, a Associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo e a Associação dos Pais e Amigos da Gafanha da Encarnação, à Assembleia Municipal, para ratificação.

Ílhavo, 27 de Outubro de 2003

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)